



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 042020 QUE A SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

Pelo presente instrumento a **SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº

, com sede na Fazenda Lagos Escura, Fazenda Velha e Fazenda Sossego e Genipapo, s/nº zona rural, no município de Itinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **LEONARDO SCARAMUSSA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na rua

, nº, bairro, na cidade de Itaobim – MG, inscrito CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.944 de 12 de março de 2020, com sede na Avenida da Saúde nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada Tomadora do Compromisso.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental



ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO que o empreendimento exercia suas atividades de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de estéril/rejeito de rochas ornamentais, através das Autorizações Ambientais de Funcionamento nº 00825/2016 e 00820/2016, vencidas em 16/02/2020;

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela encontra-se em processo de regularização ambiental, em fase de Licença de Instalação corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO, através do processo de licenciamento ambiental nº. 09101/2008/005/2017, formalizado junto à SUPRAM Jequitinhonha;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 16/10/2019, para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades de A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, exercidas pela COMPROMISSÁRIA, no município de Itinga/MG, localizado na Fazenda Velha e Fazenda Genipapo, DNPM/ANM nº 803.441/1974 e 821.951/1969, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

FL. Nº 04

ASSINATURA

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Elaborar e executar periodicamente plano de manutenção nos sistemas de drenagem pluvial e contenção de sedimentos particulados em todo empreendimento. Apresentar comprovação mediante relatório técnico fotográfico.	Semestralmente, durante a vigência do presente TERMO.
02	Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.	Durante a vigência do presente TERMO.
03	Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no empreendimento.	60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.
04	Não realizar novas supressões de vegetação na área do empreendimento.	Durante a vigência do presente TERMO.
05	Apresentar plano de reaproveitamento e/ou recuperação do material depositado em pilhas, com cronograma de execução.	60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.
06	Executar as ações do auto monitoramento ambiental, conforme parâmetros e periodicidade definidas nos itens a seguir:	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

FL. Nº 05

ASSINATURA

06.1	Resíduos	Frequência semestral de elaboração e encaminhamento da planilha
------	----------	---

Enviar **Semestralmente** à Supram, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
		NBR 10.004 (*)					Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - O CÔMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha



IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidos pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, anexo I, código de infração 108;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

FL N° 07
ASSINATURA

comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

235



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

FL. Nº 08

ASSINATURA

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 27 de agosto de 2020.

Pela COMPROMITENTE:

Cândida Cristina Barroso de Vilhena
Superintendente
MASP- 1021268-6
SUPRAM JEQ - SEMAD

C. Vilhena

Cândida Cristina Barroso de Vilhena
Superintendente da SUPRAM/JEQ

Pela COMPROMISSÁRIA:

LEONARDO SCARAMUSSA

Super Clássico Comércio Importação e exportação Ltda.

Testemunha *Glenn do Rio Mota*
CPF: 081.792.206-65

Testemunha *Rita de Cassia A. Paula*
CPF: 069.646.586-88

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ATÍLIO VIVACQUA SIMONE SABRA BAIÃO
Av. Carolina Fraga, 68 - Centro - Atílio Vivacqua - ES - CEP: 29480-000 - E-mail: simoneabaião@hotmail.com
Tabela e Oficial

Reconheço, por semelhança a firma de LEONARDO SCARAMUSSA.
Em Testemunho da verdade Atílio Vivacqua-ES 28/08/2020.
12:34:42

JELEANE CORREA DIAS SAMPAIO - Escrevente Selo Digital:
022095.TPY2006.00163 Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,52
Total: R\$ 7,01. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

